aurum
Revista Multidisciplinar

ISSN: 3085-7783

A INSUFICIÊNCIA DA FORMAÇÃO EM LIBRAS NOS CURSOS DE LICENCIATURA E SEUS IMPACTOS NA INCORPORAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

THE INSUFFICIENCY OF BRAZILIAN SIGN LANGUAGE (LIBRAS) TRAINING IN TEACHER EDUCATION PROGRAMS AND ITS IMPACTS ON CURRICULAR INCORPORATION IN BASIC EDUCATION

https://doi.org/10.63330/armv2n11-023

Submetido em: 16/11/2026 e Publicado em: 24/11/2026

ARM: e262695

Rafaela Oliveira Corrêa
Graduanda em Pedagogia pela Universidade de Vassouras
E-mail: rafaelacorrea605@gmail.com

Thaynara Costa Feliciano
Graduanda em Pedagogia pela Universidade de Vassouras
E-mail: thay.acosta@hotmail.com

Luciano Carvalho Rapagnã
Doutor
UNIVASSOURAS/UFF
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9009-4463

Flaviane Melo de Anchieta
Mestre em Diversidade em Inclusão - UFF
Docente do curso de Pedagogia da UNIVASSOURAS
Docente do Curso de Pedagogia da UNIFESO
Docente do curso de Fonoaudiologia da UVA
Assessora da Surdez - Secretaria Municipal de Educação de Maricá
E-mail: pesquisas.flaviane@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2154074100022143
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6665-0765

Resumo

Este artigo analisa as dificuldades e barreiras que limitam o aprofundamento do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos de licenciatura e discute seus impactos na incorporação dessa língua nos currículos da educação básica. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, fundamentada na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005, em referenciais sobre currículo, saberes docentes, pedagogia crítica e educação de surdos e em pesquisas sobre a disciplina de Libras no ensino superior. A análise indica que, embora o Decreto nº 5.626/2005 tenha tornado a Libras disciplina obrigatória nas licenciaturas, sua implementação enfrenta a escassez de profissionais habilitados, a carga horária reduzida, a oferta isolada e predominantemente introdutória da disciplina e a ausência de orientações sobre seus

conteúdos. Essas fragilidades repercutem na educação básica, onde professores pouco preparados tendem a reproduzir práticas centradas na oralidade e a delegar ao tradutor e intérprete de Libras a mediação pedagógica do estudante surdo. Conclui-se que a superação desse quadro exige reformulação curricular nas licenciaturas, com ampliação da carga horária, articulação entre teoria e prática e compreensão da surdez como diferença linguística e cultural.

Palavras-chave: Currículo; Educação de surdos; Formação de professores; Libras; Licenciaturas.

Abstract

This article analyzes the difficulties and barriers that limit in-depth teaching of Brazilian Sign Language (Libras) in teacher education programs and discusses their impact on the incorporation of this language into basic education curricula. It is a qualitative, bibliographic and documentary study based on Law No. 10,436/2002, Decree No. 5,626/2005, theoretical frameworks on curriculum, teaching knowledge, critical pedagogy and deaf education, and research on the Libras course in higher education. The analysis indicates that, although Decree No. 5,626/2005 made Libras a mandatory course in teacher education programs, its implementation faces a shortage of qualified professionals, a reduced workload, an isolated and mostly introductory course offering and the lack of guidance on its content. These weaknesses affect basic education, where underprepared teachers tend to reproduce oral-centered practices and delegate the pedagogical mediation of deaf students to Libras interpreters. It is concluded that overcoming this situation requires curricular reform in teacher education programs, with an expanded workload, articulation between theory and practice and an understanding of deafness as a linguistic and cultural difference.

Keywords: Brazilian Sign Language; Curriculum; Deaf education; Teacher education; Teacher education programs.

1 INTRODUÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) representa um importante avanço na luta pelos direitos linguísticos e educacionais da comunidade surda no Brasil. Seu reconhecimento oficial marcou um momento significativo no campo da inclusão ao legitimá-la como meio legal de comunicação e expressão, conforme estabelece a Lei nº 10.436/2002:

> Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Brasil, 2002, art. 1º, parágrafo único).

A partir desse marco, ampliaram-se as discussões sobre acessibilidade e educação inclusiva, especialmente no que se refere à garantia de uma educação de qualidade para estudantes surdos. No entanto, apesar desse reconhecimento legal, ainda persistem desafios relacionados à efetiva implementação da Libras nos contextos educacionais. Quadros (1997) compreende a língua de sinais como uma língua natural, com estrutura gramatical própria e modalidade visual-espacial, e destaca que o acesso a ela é fundamental para o desenvolvimento linguístico, cognitivo e social da criança surda. Nesse sentido, garantir o ensino e a presença da Libras nas instituições educacionais implica também reconhecer e valorizar a cultura surda. Para Tardif (2014), os saberes docentes são plurais e provêm de diferentes fontes, entre elas a formação profissional, sendo construídos ao longo da trajetória do professor na articulação entre teoria e prática. Contudo, muitas licenciaturas ainda apresentam fragilidades na abordagem da educação de surdos e no ensino de Libras (Silva; Chahini, 2021; Santos; Silva; Oliveira, 2024).

Paralelamente, o currículo da educação básica exerce influência direta sobre os conteúdos e conhecimentos que são efetivamente trabalhados nas escolas. Sacristán (2000) compreende o currículo como uma construção cultural que não é neutra: ele seleciona e legitima determinados conhecimentos em detrimento de outros e expressa valores e intenções que orientam a prática educativa. Dessa forma, quando a Libras recebe pouca atenção na formação docente e nos documentos curriculares, sua presença nas práticas escolares tende a ser reduzida. Diante desse cenário, este estudo parte da seguinte problemática: até que ponto a falta de aprofundamento e o espaço reduzido da Libras nos cursos de licenciatura influenciam sua incorporação nos currículos da educação básica?

Assim, este artigo tem como objetivo analisar as dificuldades e barreiras que impedem um estudo mais aprofundado da Libras nos cursos de licenciatura e discutir seus impactos na incorporação dessa língua nos currículos da educação básica. Para isso, apresenta-se inicialmente o percurso de reconhecimento legal da Libras no Brasil; em seguida, discutem-se as fragilidades da oferta da disciplina nas licenciaturas; por fim, analisa-se como essas fragilidades repercutem no currículo escolar.

Quanto aos procedimentos metodológicos, realizou-se uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica envolveu obras de referência sobre currículo, saberes docentes, pedagogia crítica e educação de surdos, além de estudos sobre a oferta da disciplina de Libras no ensino superior. A pesquisa documental contemplou a legislação que regulamenta a Libras no Brasil, especialmente a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, consultados no portal oficial da Presidência da República. Os dados foram analisados de forma interpretativa, buscando identificar os principais desafios e limitações da formação de professores em relação à Libras e suas implicações para a inclusão na educação básica.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa fundamenta-se em Freire (2020), Sacristán (2000) e Tardif (2014), que contribuem para pensar uma educação crítica e inclusiva, o currículo como espaço de seleção

cultural e os saberes que constituem a docência, e em Quadros (1997), que fundamenta a compreensão da Libras como língua e da surdez como diferença linguística.

2 O RECONHECIMENTO DA LIBRAS NO BRASIL: MARCOS LEGAIS

O marco legal divisor de águas ocorreu com a promulgação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão no país. O diploma legal estabeleceu que a Libras é um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriundo das comunidades de pessoas surdas do Brasil, garantindo o apoio institucional do poder público para a sua difusão e uso (Brasil, 2002).

Para conferir efetividade às diretrizes da legislação, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei de Libras e estabeleceu obrigatoriedades fundamentais para a educação e para o serviço público, sintetizadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Principais determinações do Decreto nº 5.626/2005

Dispositivo	Síntese do conteúdo
Cap. II, art. 3º, caput e § 1º	Torna a Libras disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia. Todas as licenciaturas, o curso Normal, o Normal Superior, a Pedagogia e a Educação Especial são considerados cursos de formação de professores.
Art. 3º, § 2º	Estabelece a Libras como disciplina optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional.
Art. 9º	Define prazos e percentuais mínimos para a implementação progressiva da disciplina, com prazo final de dez anos para sua inclusão em todos os cursos.
Art. 10	Determina que as instituições de educação superior incluam a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores, de Fonoaudiologia e de Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa.
Art. 12	Determina que as instituições de educação superior, principalmente as que ofertam Educação Especial, Pedagogia e Letras, viabilizem cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação.
Cap. V, arts. 17 a 21	Dispõe sobre a formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa e sua presença nas instituições de ensino, para viabilizar o acesso dos estudantes surdos à comunicação, à informação e à educação.
Cap. VI, art. 22	Garante às pessoas surdas o acesso à educação bilíngue, em escolas e classes bilíngues nas quais a Libras e a Língua Portuguesa escrita são línguas de instrução.
Cap. VIII, art. 26	Determina que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos garantam atendimento às pessoas surdas por profissionais capacitados no uso e na interpretação da Libras.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Brasil (2005).

Portanto, o reconhecimento da Libras no Brasil reflete a transição de um modelo assistencialista e integracionista para uma concepção pautada nos direitos humanos e na valorização da diversidade cultural. A conquista do suporte legal garantido pela Lei nº 10.436/2002 e pelo Decreto nº 5.626/2005 reconfigurou

a formação docente e as práticas pedagógicas, consolidando o bilinguismo como o caminho central para a emancipação social e educacional da pessoa surda.

3 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DA LIBRAS NOS CURSOS DE LICENCIATURA

A regulamentação do direito à educação inclusiva e bilíngue para a comunidade surda no Brasil obteve importantes conquistas com a Lei nº 10.436/2002 e com o Decreto nº 5.626/2005, que tornou obrigatória a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores e de Fonoaudiologia (BRASIL, 2005). Contudo, a transição entre o que está prescrito nas políticas públicas e sua consolidação nas salas de aula universitárias enfrenta obstáculos estruturais, pedagógicos e epistemológicos. Para esta análise, interessam especialmente o Capítulo II do decreto, que trata da inclusão da Libras como disciplina curricular, e os artigos 9º, 10 e 12, que tratam da educação superior. Por força dessas determinações, os cursos de licenciatura e de Fonoaudiologia precisaram modificar suas estruturas curriculares para inserir a disciplina. Segundo Silva e Chahini (2021), a primeira dificuldade enfrentada nesse processo foi a insuficiência de recursos humanos para atender a toda essa demanda: embora existam profissionais atuando no ensino de Libras, sua quantidade ainda não é suficiente para atender a todos os cursos e garantir um aprendizado de qualidade.

Outro grande desafio reside na própria configuração e carga horária destinadas à disciplina de Libras nas matrizes curriculares. Sob a perspectiva de Sacristán (2000), o currículo é um espaço vivo de conflito e mediação que se transforma desde a sua fase "prescrita" até a sua concretização "em ação". Na prática, observa-se que a Libras é frequentemente inserida como uma disciplina isolada, de caráter estritamente introdutório e com reduzida carga horária (por vezes ofertada na modalidade a distância). Essa abordagem restritiva contraria o que aponta Quadros (1997) sobre a complexidade linguística da Libras e as especificidades da cultura e identidade surda, as quais demandam a compreensão do sujeito surdo dentro de uma proposta bilíngue e não sob o prisma puramente assistencial ou médico-terapêutico. Estudos que analisaram planos de ensino e matrizes curriculares confirmam esse quadro. Rossetto, Zini e Ribeiro (2018), ao examinarem a disciplina em licenciaturas em Educação Física, identificaram equívocos em sua denominação e insuficiência de carga horária, e observaram que o próprio decreto não estabelece carga horária nem conteúdos, deixando essas definições a cargo de cada instituição. Santos, Silva e Oliveira (2024), por sua vez, apontaram o predomínio de uma abordagem centrada em vocabulário isolado, a escassez de materiais didáticos adequados e a carga horária reduzida entre as dificuldades de docentes e discentes no ensino e na aprendizagem de Libras nas licenciaturas.

Além disso, a implementação esbarra no campo da formação e da constituição dos saberes docentes. Como reflete Tardif (2014), os saberes profissionais dos professores não são mero acúmulo de informações

teóricas, mas um conjunto plural de conhecimentos integrados à sua prática diária, construídos ao longo da vida profissional e acadêmica. A ausência de um trabalho interdisciplinar articulado faz com que os futuros licenciados finalizem a graduação sem a necessária apropriação dos saberes pedagógicos voltados às metodologias visuais de ensino. Cria-se, assim, uma lacuna na formação: a disciplina cumpre formalmente o Decreto nº 5.626/2005, porém falha em construir as competências práticas exigidas no cotidiano da escola regular inclusiva.

A carga horária reduzida torna-se ainda mais problemática quando se considera a natureza da Libras. Por ser uma língua de modalidade visual-espacial, sua fluência depende do domínio do uso do espaço, da referenciação e de uma morfossintaxe própria, o que exige tempo de estudo, prática e contato contínuo com usuários da língua. Uma disciplina isolada e introdutória dificilmente oferece essas condições, de modo que muitos licenciandos concluem a formação com conhecimentos apenas elementares da língua.

Essa contradição pedagógica reflete diretamente na postura e no compromisso ético-político do educador. Para Freire (2020), a prática educativa autêntica e emancipadora exige rigorosidade metodológica, reflexão crítica sobre a prática e o respeito à autonomia e à identidade do educando. Uma formação docente que trata a Libras de maneira acessória ou superficial impede que o professor desenvolva uma "escuta" e um olhar crítico em relação ao aluno surdo, mantendo práticas homogeneizadoras que reforçam a exclusão no ambiente escolar. Por isso, a formação precisa articular o saber teórico ao saber fazer: quando o professor formador desafia os licenciandos a pensar como ensinar conteúdos por meio da Libras e de recursos visuais, contribui para que construam, desde a formação inicial, as pontes de comunicação necessárias a um ambiente escolar mais acessível e igualitário.

Diante disso, os desafios para a consolidação do ensino de Libras nas licenciaturas ultrapassam a mera inserção de uma disciplina isolada na grade curricular. Trata-se de promover uma reformulação curricular profunda, articulando as diretrizes legais da Lei nº 10.436/2002 e do Decreto nº 5.626/2005 à práxis pedagógica, de modo que a formação docente compreenda a surdez através da diferença linguística e cultural (Quadros, 1997) e assuma o compromisso ético e transformador inerente à pedagogia crítica (Freire, 2020; Sacristán, 2000; Tardif, 2014).

3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE UMA FORMAÇÃO SÓLIDA EM LIBRAS NAS LICENCIATURAS PARA O CURRÍCULO ESCOLAR

A precarização ou a abordagem superficial da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos de licenciatura que muitas vezes se resume a uma disciplina isolada de carga horária reduzida gera repercussões graves e imediatas na organização do currículo escolar da educação básica. O currículo, longe de ser um documento neutro ou um mero rol de conteúdos burocráticos, constitui-se como um território cultural, político e social de disputas e seleções (Sacristán, 2000). Quando os professores em formação

inicial não apropriam os saberes docentes necessários para lidar com a diferença linguística, o currículo escolar na prática cotidiana tende a reproduzir a exclusão e a homogeneização.

Em primeiro lugar, a ausência de preparo pedagógico adequado resulta na invisibilização da identidade e da cultura surda dentro da sala de aula regular. Conforme aponta Quadros (1997), o acesso à língua de sinais é o eixo estruturante para o desenvolvimento cognitivo, linguístico e social do sujeito surdo, que interage com o mundo por meio da via visual-espacial. Sem professores capacitados para transitar por metodologias visuais e sem o domínio da Libras, o currículo escolar opera sob uma lógica estritamente oralista ou ouvinte-cêntrica. Os conteúdos curriculares são transmitidos de forma a ignorar a modalidade visual de aprendizagem, transformando o espaço escolar em um ambiente de isolamento comunicacional para o aluno surdo, mesmo que ele esteja fisicamente inserido na sala de aula comum.

Em segundo lugar, essa deficiência formativa afeta diretamente a práxis pedagógica e a adaptação curricular. De acordo com Tardif (2014), o saber profissional do professor é plural, heterogêneo e construído na articulação entre teoria e prática. Quando a licenciatura falha em proporcionar vivências reais, reflexões metodológicas e o domínio prático da Libras, o professor chega à educação básica desamparado técnica e pedagogicamente. Na prática escolar, isso se traduz na incapacidade de planejar e executar adaptações curriculares coerentes, limitando a avaliação e o ensino a estratégias improvisadas ou baseadas em uma visão puramente assistencialista e integracionista (onde se "coloca" o aluno na escola sem modificar a estrutura de ensino).

Sob a ótica de Paulo Freire (2020), a educação verdadeira exige rigorosidade metódica, diálogo horizontal, respeito à autonomia e a assunção de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção. A ausência de Libras na formação docente rompe com essa premissa freireana ao impedir o diálogo genuíno entre professor e aluno surdo. O educador, acuado pela falta de preparo, muitas vezes silencia o estudante ou delega integralmente a responsabilidade de mediação ao Tradutor e Intérprete de Libras (TILS), eximindo-se de sua função política e pedagógica de ser o principal mediador do conhecimento para todos os seus educandos.

Portanto, a falha na formação inicial nas licenciaturas repercute como um efeito em cadeia no currículo da educação básica: o currículo prescrito que deveria garantir uma educação bilíngue de qualidade esbarra em um currículo em ação estéril, excludente e incapaz de promover a emancipação intelectual e social do estudante surdo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar as dificuldades e barreiras que limitam o aprofundamento do ensino de Libras nos cursos de licenciatura e seus impactos na incorporação dessa língua nos currículos da educação básica. A análise da legislação mostrou que a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 representaram

avanços decisivos ao reconhecer a Libras e torná-la disciplina obrigatória na formação de professores. A literatura analisada, porém, evidencia que a obrigatoriedade legal não garantiu, por si só, uma formação consistente.

Em resposta à problemática proposta, constatou-se que a falta de aprofundamento da Libras nas licenciaturas influencia diretamente sua incorporação no currículo da educação básica. A escassez de professores habilitados, a carga horária reduzida, a oferta isolada e introdutória da disciplina e a ausência de orientações sobre seus conteúdos fazem com que muitos licenciandos concluam a graduação sem os saberes necessários para ensinar estudantes surdos. Na escola, essa lacuna se traduz em práticas centradas na oralidade, em adaptações improvisadas e na delegação da mediação pedagógica ao tradutor e intérprete de Libras, distanciando o currículo em ação do currículo prescrito.

Superar esse quadro exige mais do que o cumprimento formal do decreto. É necessário ampliar a carga horária e o espaço da Libras nas matrizes curriculares, articular a disciplina às metodologias de ensino e aos estágios, garantir a formação de professores de Libras e compreender a surdez como diferença linguística e cultural. Nessa perspectiva, a formação docente assume o compromisso ético e político, defendido por Freire (2020), de criar condições reais de aprendizagem para todos os estudantes.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e documental, os resultados limitam-se às fontes analisadas. Recomenda-se que estudos futuros examinem matrizes curriculares e planos de ensino de diferentes instituições e investiguem, junto a licenciandos e professores da educação básica, como a formação em Libras repercute na prática pedagógica com estudantes surdos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 63. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos**: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

ROSSETTO, Elisabeth; ZINI, Rodrigo; RIBEIRO, Elizete Gonçalves. A disciplina de Libras em cursos de licenciatura em Educação Física. **Revista Sinalizar**, Goiânia, v. 3, n. 2, p. 87-101, 2018. DOI: 10.5216/rs.v3i2.55101.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. Porto Alegre: ArtMed, 2000.

SANTOS, Herminio Tavares Sousa dos; SILVA, Cyntia França Cavalcante de Andrade da; OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. Dificuldades de docentes e discentes no ensino e aprendizagem de Libras nos cursos de licenciatura. **Revista Saber Incluir**, Santarém, v. 2, n. 3, e24025, set./dez. 2024. DOI: 10.24065/rsi.v2i3.2653.

SILVA, Neylson Oliveira da; CHAHINI, Thelma Helena Costa. Desafios na implementação da disciplina Libras na educação superior: o decreto nº 5.626 e a realidade das instituições. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 10., 2021, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: UFMA, 2021.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2014.